



Taxalert

Publicada a Lei que reinstitui o voto de qualidade no CARF

Setembro 2023

Acesse Tax alerts recentes em ey.com.br/taxalert

Foi publicada no Diário Oficial de 21 de setembro de 2023, a Lei nº 14.689, que reinstitui o chamado “voto de qualidade” no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”).

O voto de qualidade é uma prerrogativa concedida ao Presidente das Turmas, necessariamente um representante da Fazenda Nacional, para em caso de empate no julgamento proferir o voto de desempate na forma do disposto no § 9º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Segundo a nova legislação, na hipótese de julgamento de processo administrativo fiscal resolvido favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto de qualidade:

- ▶ Ficam **excluídas as multas** e cancelada a representação fiscal para fins penais.
- ▶ Ficam **excluídos os juros de mora** exclusivamente da parcela resolvida pelo voto de qualidade, desde que haja a efetiva manifestação do contribuinte para pagamento no prazo de 90 (noventa) dias.
 - ▶ O pagamento poderá ser realizado em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas pela Selic e abrangerá o montante principal do crédito tributário.
 - ▶ Admite-se a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL de titularidade do sujeito passivo, de pessoa jurídica controladora ou controlada, de forma direta ou indireta ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma pessoa jurídica, apurados e declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, independentemente do ramo de atividade, mediante aplicação das alíquotas do IRPJ e da CSLL.

- ▶ Admite-se a utilização de precatórios para amortização ou liquidação do remanescente, na forma do art. 100, § 11, da Constituição Federal.
- ▶ **Não incidirá o encargo legal** de 20% (art. 1º do Decreto-lei nº 1.025/69), em caso de não opção pelo pagamento no prazo de 90 dias e consequente inscrição em dívida ativa.
- ▶ Em caso de não pagamento, os créditos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de **proposta de acordo de transação tributária** específica, de iniciativa do sujeito passivo.
- ▶ **É dispensada a apresentação de garantia** para a discussão judicial aos contribuintes com capacidade de pagamento.
 - ▶ A capacidade de pagamento será aferida considerando-se o patrimônio líquido do sujeito passivo, devendo o contribuinte, sendo pessoa jurídica:
 - ▶ Apresentar relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras;
 - ▶ Apresentar relação de bens livres e desimpedidos para futura garantia do crédito tributário, em caso de decisão desfavorável em primeira instância;
 - Comunicar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a alienação ou oneração dos bens de que trata o item anterior, apresentando outros livres e desimpedidos para fins de substituição, sob pena de propositura de medida cautelar fiscal; e
 - não possuir outros créditos para com a Fazenda Pública, presentes e futuros, em situação de exigibilidade.
 - ▶ Nos casos em que seja exigível a apresentação de garantia para a discussão judicial, não será admitida a execução da garantia até o trânsito em julgado da medida judicial, ressalvados os casos de alienação antecipada previstos na legislação.

A exclusão da multa mencionada acima aplica-se inclusive aos casos já julgados pelo CARF e ainda pendentes de apreciação do mérito pelo Tribunal Regional Federal competente na data da publicação da lei.

Aplica-se a exclusão da multa e a opção pelo pagamento sem os juros de mora aos processos administrativos decididos favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto de qualidade durante o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1.160, de 12 de janeiro de 2023.

Taxalert

Outras medidas da Lei nº 14.689/2023:

Multas qualificadas (art. 44 da Lei 9.430/96)

- ▶ As multas qualificadas (casos de sonegação, fraude, conluio) passam a ser de 100% sobre a totalidade ou a diferença de imposto ou de contribuição objeto do lançamento de ofício, salvo em caso de reincidência, quando passará a ser de 150%.

Transação tributária (Lei nº 13.988/20)

- ▶ Aumento do limite do desconto, nas hipóteses de transação por edital, para 65% do crédito e prazo máximo de quitação de 120 meses (limite majorado para 70% e prazo máximo de 145 meses para quitação, se pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte).

Multiplicadoras de sementes

- ▶ Não se aplicam os limites de dedutibilidade, para fins de IRPJ e CSLL, dos *royalties* pagos pelas multiplicadoras de sementes pela exploração ou pelo uso de tecnologia de transgenia ou de licença de cultivares por terceiros, dispensada a exigência de registro dos contratos referentes a essas operações nos órgãos de fiscalização ou nas agências reguladoras para esse fim específico.



Como a transformação das áreas fiscal e financeira pode ajudar na estratégia do negócio? [Clique aqui para ler o estudo.](#)

EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2023 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

Twitter | EY_Brasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil